



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 19/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DE DIVINOLANDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa GOVERNANÇABRASIL S;A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, Inscrição Municipal: 118538, situada na Rua: João Pessoa, n.º 1.183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, CEP: 88.320-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Roberlei Cesar Fernandes, portador do RG n.º 19.817.393-3 e CPF n.º 058.748.998-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, calcado no Edital do Pregão Presencial nº 13/2020 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições abaixo alinhavadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, nos termos e condições delineadas no edital do Pregão Presencial nº 13/2020 e seus anexos.

Valor da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares:	Valor Mensal	Valor Total Anual
1.Sistema de Arrecadação	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
2. Sistema de Atendimento ao para dispositivo mobile	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3. Sistema Business Inteligence *	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4. Sistema de Compras e Materiais	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
5. Sistema de Contabilidade	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
6. Sistema de Controle Interno	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7. Sistema de Geração de Informações em tempo real na Web	R\$ 1.283,00	R\$ 15.396,00
8. Sistema de Gestão de Pessoal	R\$ 2.434,00	R\$ 29.208,00
9. Sistema de Informações automatizadas	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10. Sistema de ITBI Online *	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11. Sistema de Licitações e Contratos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
12. Sistema de Ouvidoria	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
13. Sistema de Patrimônio Publico	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
14. Sistema de Planejamento	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
15. Sistema de Responsabilidade Fiscal	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
16. Sistema de Tesouraria	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
17. Sistema de Tramitação de Processo	R\$ 933,00	R\$ 11.196,00
18. Sistema de ISS Digital	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

19. Sistema de Armazenamento em nuvem	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Totais da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares:	R\$ 23.044,00	R\$ 276.528,00
Valor para implantação, conversão e treinamento dos Softwares:		Valor Unitário (Único)
1. Sistema de Arrecadação		R\$
2. Sistema de Atendimento ao para dispositivo mobile		R\$ 2.500,00
3. Sistema Business Inteligence		R\$ 2.700,00
4. Sistema de Compras e Materiais		R\$
5. Sistema de Contabilidade		R\$
6. Sistema de Controle Interno		R\$ 3.150,00
7. Sistema de Geração de Informações em tempo real na Web		R\$
8. Sistema de Gestão de Pessoal		R\$
9. Sistema de Informações automatizadas		R\$ 2.000,00
10. Sistema de ITBI Online		R\$
11. Sistema de Licitações e Contratos		R\$
12. Sistema de Ouvidoria		R\$
13. Sistema de Patrimônio Publico		R\$
14. Sistema de Planejamento		R\$
15. Sistema de Responsabilidade Fiscal		R\$
16. Sistema de Tesouraria		R\$
17. Sistema de Tramitação de Processo		R\$
18. Sistema de ISS Digital		R\$
19. Sistema de Armazenamento em nuvem		R\$
Valor Total para implantação, conversão e treinamento dos Softwares: R\$ 10.3560,000		
Valor Total do contrato: R\$ 286.878,00 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

2.2. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

2.3. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados ficará a cargo da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato.

2.4. As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

2.5 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

2.6 A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço contratado, 24h00min (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

3.2. Havendo alguma eventual paralisação do serviço contratado, a CONTRATADA compromete-se a realizar as correções necessárias a recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, tudo, em conformidade com o termo de referência anexo ao edital que sustenta o presente.

3.2.1. O prazo máximo de reparação de eventual desajuste do serviço é de 02 (duas) horas, contados a partir do início do atendimento.

3.2.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) horas, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na CONTRATANTE.

3.2.4 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível nos termos pactuados e em perfeitas condições de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.3. A solicitação de atendimento será realizada por telefone, fax ou outro meio de comunicação, devendo o CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) nome da contratante e eventual senha de acesso;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

3.4. Todas as solicitações serão registradas pelo técnico da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

3.5. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Chamada para cada atendimento realizado na sede da CONTRATANTE ou nas suas instalações, devendo conter, entre outros dados, data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

3.5.1. O relatório de chamadas deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de atendimento no CONTRATANTE.

3.6. Constatado desempenho inferior ao ajustado, o CONTRATANTE poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da assinatura do enlace, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as seguintes obrigações:

4.1.1. O prazo máximo de implantação é até o dia 04/06/2020 (quatro de Junho de dois mil e vinte) e a CONTRATADA deverá executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, garantindo um bom desempenho.

4.1.2. Cumprir fielmente as especificações técnicas.

4.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

4.1.4. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar.

4.1.5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.1.6. Fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o n.º do RG, o n.º de matrícula, o nome completo e a função, para que o CONTRATANTE, bem como providenciar os crachás de identificação que permitirão o livre acesso às suas dependências.

4.2. Todo o serviço de implantação deve observar fielmente o preconizado no termo de referência acoplado ao edital do Pregão Presencial n.º 13/2020, que integra o presente contrato, de tal forma que todo seu conteúdo deve ser observado nesta avença.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

5.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

5.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

5.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

5.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5.6 Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7 Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

5.8 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Do Município de Divinolândia, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.3. Utilizar os equipamentos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

6.1.4. Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos equipamentos, ocasionados por avarias por acidente.

6.1.5. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.1.6. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

6.1.7. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. O controle do cumprimento deste Contrato será feita por todos os Servidores, cada um com a sua área correspondente, os quais foram responsáveis pela elaboração do Termo de Referência..

7.2. Até o 5º dia útil de cada mês a CONTRATADA emitirá o Relatório de Desempenho de Serviços, relativo ao mês anterior, comprovando o cumprimento dos serviços executados e o atendimento exigido, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 13/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, e neste instrumento.

7.2.1. Com base no Relatório de Desempenho de Serviços será emitido o Termo de Aceite, devidamente assinado pelas partes responsáveis, observado o art. 69 da Lei n.º. 8666/93, para fins de pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 23.906,50 (vinte e três mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 286.878,00 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais), previsto na proposta da CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de desempenho dos serviços,

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura o número deste Contrato e o número do Processo, sob pena de retenção do pagamento.

8.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e Fazenda Federal.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato (art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual desde que acordado entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01.02– PLANEJAMENTO

3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2947 - FONTE 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por todos os Servidores, cada um com a sua área correspondente, os quais foram responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá início a partir do dia 04 de Junho de 2020, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o a lei de licitações e contratos (Lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que a Prefeitura venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (

dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado da fatura;

b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da fatura, para cada evento.

14.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.5. As penalidades previstas no subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos, e especificações do Termo de Referência;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

n) a não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação do serviço;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados no subitem anterior;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação processual;

15.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

16.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 06 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA
NAIEF HADDAD NETO
CONTRATANTE

Roberlei César Fernandes
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: _____

RG / CPF nº _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Nome: _____

RG / CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 06 de Abril de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Roberlei César Fernandes - Diretor

E-mail institucional govbr@govbr.com.br

E-mail pessoal: roberlei.fernandes@govbr.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nome	Roberlei César Fernandes
Cargo	Diretor
RG n.º	19.817.393-3
CPF n.º	058.748.998-71
Endereço (*)	Rua: Capitão Adelmio Norberto da Silva, n.º 715, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-670
Telefone	16-3238-1500
E-mail Institucional	govbr@govbr.com.br
E-mail pessoal (*)	roberlei.fernandes@govbr.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 06 de Abril de 2020.

CONTRATADA

Nome: Roberlei César Fernandes

Cargo: Diretor

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito